



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA

A Prefeitura de Municipal Conceição da Feira, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº 045 DE 08 DE ABRIL DE 2019



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONCEIÇÃO DA FEIRA**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Raimundo da Cruz Basto  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação C. da Feira - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

PM. de Conceição da Feira, Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26 Centro ,CEP 44.320-000-Tel.(75) 3244-3800 Fax:3244-3802



DECRETO Nº 045 DE 08 DE ABRIL DE 2019

**“INSTITUI E NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2019 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Especial de Coordenação, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público nº 01/2019 do Município de Conceição da Feira, conforme Decreto nº de 044/2019.

**Art. 2º** - Os membros que irão compor a Comissão de que trata o artigo anterior são a seguir nomeados:

Presidente: CLARISSA SILVA MENEZES – matrícula 1339

Membro: LUDMILA LOPES SILVA – matrícula 2567

Membro: ROSEANE GUEDES VASCONCELOS SILVA – matrícula 2534

Parágrafo Único - A Comissão poderá funcionar somente com a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 3º** - É competência da Comissão Especial de Supervisão Coordenação, Fiscalização e Acompanhamento que, a partir de agora, se denomina **“CESAC”**:

- a) decidir com a lavratura das correspondentes Atas de Reuniões, inclusive sobre casos omissos no Edital “ad referendum” do Prefeito Municipal;
- b) entrosar-se com a Empresa contratada, no que for por ela solicitado, visando o bom termo e compromisso global com o certame em questão.
- c) emissão das listagens de contagens de pontos como títulos, nos termos a serem contidos no Edital do Concurso a ser elaborado;
- d) elaboração de relatório embasado no resultado classificatório final, fornecido pela Empresa, possibilitando à Chefia do Executivo Municipal, considerando as decisões da **“CESAC”**, exarar o Ato de Homologação do procedimento em questão;
- e) emissão de despacho, pareceres e julgamento, caso exista interposição de recursos ao certame, cabendo à Empresa contratada a assessoria à CESAC, dentro do que lhe couber.



f) providenciar, por solicitação da contratada, o espaço físico destinado à realização do Concurso Público, através de ofícios encaminhados à Diretoria de Escolas Estaduais ou Municipais existentes na cidade, adequando-o às necessidades e ao bom desempenho e satisfatória desenvoltura do certame;

Art. 4º - As decisões da Comissão Coordenadora do Concurso Público nº 01/2019 serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

Art. 5º - Visando à lisura e transparência da condução dos trabalhos a serem desenvolvidos pela **CESAC**, buscar-se-á sempre entendimento com a Empresa contratada, juntamente com o referendo do Executivo.

Art. 6º - Homologado o resultado do Concurso Público, fica automaticamente extinta a presente COMISSÃO, cujos membros não terão ressarcimento financeiro pelos trabalhos desenvolvidos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 8º - Registre-se, publique-se e forneçam-se cópias a todos os participantes e interessados.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA/BAHIA**, 08 de abril de 2019.

**RAIMUNDO DA CRUZ BASTOS**  
**PREFEITO**